

1  
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME - OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021 - ESTADUAL

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Interino Municipal, **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**, portador da Cédula de Identidade com RG. nº 41.025.138-0 SSP. SP e inscrito no CPF. MF sob nº 340.035.398/18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 55.347.561/0001-53 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por sua Presidente **BARBARA ARSENE GODOY VIOLIN**, portador do RG Nº 43.476.916-2 – SSP/SP e inscrito no CPF: 364.223.158-85, residente na Rua FLÁVIO ZILLO nº 470 – CASA 18 – CIDADE JARDIM, Leme SP, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, e conforme a Resolução COMAS nº33 de 08 de Dezembro de 2020, recurso proveniente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REPASSE ESTADUAL – mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorrente de dispensa de chamamento, conforme Lei 13.019/14, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que tem por objeto a execução do projeto REPASSE ESTADUAL, conforme detalhado no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

##### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- I- Registrar os atos de celebração, alterações, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;
- II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP.

(18) 3573-8040 • 3554-1943 • 3554-2309 • [sads@leme.sp.gov.br](mailto:sads@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)





obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V- Aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE FOMENTO, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

VI- Liberar os recursos m obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

VII- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

VIII- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

IX- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

X- Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

XI- Divulgar pela internet os meios para a apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Fornecer 51% das vagas, sendo 10 (dez) vagas;

II - Manter escrituração contábil regular;

III - registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE FOMENTO;

IV - anexar ao presente TERMO DE FOMENTO comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou da natureza

Rua Cel João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

(19) 2679-6040 • 2554-1643 • 3554-2603 • [sads@leme.sp.gov.br](mailto:sads@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

V - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI - divulgar, em seu site na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

VIII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

IX - inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

X - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XIII - cadastrar na Plataforma Online de prestação de contas utilizada pelo Município as informações referentes as despesas, utilizar a plataforma para gerar as prestação de contas solicitadas e demais atividades solicitadas pela administração Municipal.

### III – DO GESTOR DA PARCERIA:

Art.1º - Considera-se gestor do presente TERMO DE FOMENTO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização; nomeado pela administração pública, nos termos da lei;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE FOMENTO terá vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada nos termos da Lei federal 13019/2017 e subsequentes alterações, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil ou Administração pública, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Parágrafo Único** - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE FOMENTO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO neste ato fixados em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) anual, sendo valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) serão provenientes de Recursos Estadual, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO correrão por conta de verbas do Orçamento do exercício de 2021:

Recursos da Subvenção Municipal: unidade orçamentária 02.12, unidade executora 02.12.05 sob a rubrica orçamentária 082430018.2.126000, elemento de despesa 3.3.50.39.00.00.00 4763.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da presente parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

1191 2570 6040 • 0554-1943 • 3554-2608 • eads@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Rua Del. João Franco Moura 234 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gestão ou similar;

E vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

inexecução total ou parcial.

O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

C - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

B - apresentar a prestação de contas da parceria anterior;

A - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;

X: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso previrem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

recursos transferidos;

IX - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os

trabalho pela administração pública;

VIII - As alterações previstas na parceria anterior dependem de prévia de aprovação de novo plano de

objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente;

VII - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do

quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês;

VI - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

forneadores e prestadores de serviços;

V - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos

bancária.

IV) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta

*Junta formosa e que vive sob paz!*



Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento  
Social

### CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

III - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência de inadimplimento da administração pública em liberar temporariamente, as parcelas acordadas.

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- (d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
  - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014,
  - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- VIII - realizar despesas com:
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
  - VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
  - V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
  - IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
  - III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;





As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos para administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações.

1 - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

II - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DA PARCERIA

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

1 - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores.

a) correspondam as atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

f- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija

II - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, e serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

III - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

IV - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do presente TERMO DE FOMENTO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE FOMENTO.

VI - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. Sendo vedada a alteração do seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

(19) 3573-6040 • 3554-1943 • 3554-2808 • [sads@leme.sp.gov.br](mailto:sads@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

13







3

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

Parágrafo terceiro: A prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos art. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e

IV - material comprobatório de cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

Outros, das seguintes informações e documentos:  
 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua desconstrução, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**Parágrafo quarto:** A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

**Parágrafo quinto:** a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido nesta cláusula.

**Parágrafo sexto:** O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Parágrafo sétimo:** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo oitavo:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Rua Cel. João Franco Mourão, 264 • Centro • CEP 13610-180 • Leme • SP

(19) 3573-5040 • 3554-1943 • 3554-2806 • sads@leme.sp.gov.br • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

B



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

**Parágrafo décimo segundo:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**Parágrafo décimo primeiro:** A autoridade competente para assinar o TERMO DE FOMENTO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação e autoridades diretamente subordinadas.

- d) destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- f) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- g) omissão no dever de prestar contas;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- I - regulares com ressalva, quando evidenciam impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- II - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

**Parágrafo décimo:** As prestações de contas serão avaliadas de acordo com a Lei 13.019/14 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil, parcela ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

I - não significa impossibilidade de apreciação de apuração em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**Parágrafo nono:** O transcurso do prazo definido nos termos contidos neste termo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e opção de ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento  
Social

*Junta Formosa e que dar ser fidei*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Especial

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas

e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

seguintes hipóteses:

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e  
aferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da averça, respeitado o  
prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

reversão em favor da Administração.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão,  
exclusivamente, ser utilizados a continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do  
administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para  
assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e  
Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à  
administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

incorporam.

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes  
adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de  
Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros  
remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,  
serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias  
do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada  
pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo;
- d) - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- e) - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes;
- f) - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no *Impressa Oficial do Município* e no *Sítio Oficial*, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas;
- II - as comunicações serão remetidas endereços eletrônicos, ofícios e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

  
BARBARA ARSENE GODOY VIOLIN  
Presidente

  
CLAUDEMIR AP. RICARDO BORGES  
Prefeito

Leme, 27 de Janeiro 2021.

El, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO FOMENTO em 03(três) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14

*Justas formas e que das act fides!*



Secretaria de  
Assistência e  
Desenvolvimento  
Social

mais votados, e, em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na municipalidade.

XV. Os candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, podendo em caso de vacância assumir a vaga de suplente.

#### IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS,

ARTIGO 29. Este regulamento poderá ser aprimorado, nos termos da legislação estabelecida pelo Município.

ARTIGO 30. Qualquer alteração neste documento será com concordância da maioria simples dos membros do CPM, devidamente anotado e assinado em Ata.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

VALÉRIO BRAIDO NETO  
PRESIDENTE

CRISTIANO CAVICHOLI  
RODRIGO DE GRANDI ARAUJO  
EDUARDO HENRIQUE DREZZANO PINTO  
PAULO MONTEIRO DE MORAES  
ADRIANO DE MORAES  
DOUGLAS BENJAMIM GOUVEIA DOS SANTOS  
NATANAEL DANIEL  
MARCELA APARECIDA DE MENEZES  
EDILSON NAZARENO GARCIA  
MARIA CRISTINA DA SILVA

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

### Extrato de Reajuste de Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Leme  
Contratado: Auto Posto Real de Leme LTDA  
Objeto: Fornecimento de combustível à frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal (reajuste de preço)

Valor Estimado: R\$ 16.804,80 (anual)  
Valor por litro de gasolina: R\$ 4,70  
Prazo do contrato: 12 meses  
Data de assinatura do contrato: 25/08/2020  
Data do reajuste: 27/01/2021  
Lei 8.666/93 e alterações.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Presidente

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 04  
Processo Administrativo nº 02  
Ordem de Serviço nº 02  
Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, objeto do processo administrativo nº 02/2021, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE MOTOR PARA O PORTÃO DA GARAGEM, com a empresa FABIANO VIOLA, CNPJ 17.011.139/0001-33 no valor total de R\$ 1.910,00 (Um Mil, Novecentos e Dez Reais) para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se  
Leme, 28 de janeiro de 2021

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 05  
Processo Administrativo nº 04  
Ordem de Serviço nº 04  
Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, objeto do processo administrativo nº 04/2021, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE PLACAS DE PORTA E PRISMA DE MESA, com a empresa CARLOS ROBERTO DE TORRES JUNIOR EPP, CNPJ 32.917.787/0001-90 no valor total de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais) fracionado em PLACAS DE PORTA e PRISMA DE MESA, conforme descrito para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

VALOR TOTAL DE PLACA DE PORTA R\$160,00 (Cento e Sessenta Reais).

VALOR TOTAL DE PRISMA DE MESA R\$720,00 (Setecentos e Vinte Reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se  
Leme, 28 de janeiro de 2021

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº08/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº51/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Guarda Mirim de Leme - Estadual; OBJETO: Instruir adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos de idade reforçando - lhes os bons princípios de honestidade e liberdade, através da devida e possível assistência e orientação nos campos da atividade humana, oferecendo serviço de capacitação e qualificação profissional de adolescentes de ambos os sexos, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), totalizando R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 29/01/2021, Leme, 29 de Janeiro de 2021. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito Interino Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 09/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (OBJETO): Desenvolvimento pelos partícipes. Presta serviços de atendimento de bebês e idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio à família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos e precisa organizar os documentos dos seus usuários. "A instituição precisa de recursos para atender com qualidade e segurança todos os usuários", visando o retorno das crianças e adolescentes ao convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor mensal de R\$ 1.403,58 (hum mil e quatrocentos e três reais e cinquenta e oito centavos), totalizando R\$16.842,96 (dezesseis mil e oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 29/01/2021, Leme, 29 de Janeiro de 2021. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito Interino Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO MUNICIPAL Nº07/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº48/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Abrigo São Vicente de Paulo - MUNICIPAL; OBJETO: A entidade visa garantir a proteção integral dos idosos, acima de sessenta anos, de ambos os sexos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social e melhorar a prestação de serviços da entidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, sendo o repasse mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 27/01/2021, Leme, 28 de janeiro de 2021. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito Interino Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA DO TERMO DE FOMENTO Nº06/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME; OBJETO: Desenvolver pelos partícipes, de atividades relativas a área de moradia, objetivando acolher e amparar crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos; que são encaminhados pelo Vano da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, em regime de acolhimento, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e prestando orientação aos pais e familiares, direcionando ao planejamento familiar, visando o retorno das crianças e adolescentes no convívio familiar e o desenvolvimento da autonomia, respeitando os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, sendo o repasse mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 27/01/2021, Leme, 28 de Janeiro de 2021. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito Interino Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO MUNICIPAL Nº05/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº29/2020; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: Abrigo São Vicente de Paulo - MUNICIPAL; OBJETO: A entidade visa garantir a proteção integral dos idosos, acima de sessenta anos, de ambos os sexos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social e melhorar a prestação de serviços da entidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política Municipal de Assistência Social do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, no valor de R\$ 300.000,00 (TREZCENTOS MIL E QUINHENTOS MIL REAIS); VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2021; DATA DE ASSINATURA: 25/01/2021, Leme, 25 de Janeiro de 2021. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito Interino Municipal de Leme.